



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

LEI Nº 1.452, de 07 de julho de 2017.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Geral da Administração Municipal

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo conjunto de órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 2º. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, definida na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Direta

Art. 3º. A Administração Direta do Poder Executivo compreende a seguinte estrutura:

- I – Secretaria de Finanças, Administração e Gestão;
- II – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;
- V – Secretaria de Infraestrutura;
- VI – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- VII – Controladoria Geral e Ouvidoria do Município;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

VIII – Comissão Permanente de Licitação, vinculada à estrutura da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

Art. 4º. A Estrutura dos Órgãos componentes da Administração Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – Nível Estratégico:

- a) 1º grau hierárquico: Secretário Municipal ou equivalente;
- b) 2º grau hierárquico: Gerente Administrativo ou equivalente;
- c) 3º grau hierárquico: Diretor Escolar II ou equivalente;
- d) 4º grau hierárquico: Diretor Escolar I ou equivalente;
- e) 5º grau hierárquico: Assessor I ou equivalente;
- f) 6º grau hierárquico: Tesoureiro ou equivalente.

II – Nível Tático:

- a) 1º grau hierárquico: Ouvidor ou equivalente;
- b) 2º grau hierárquico: Diretor de Departamento Nível I ou equivalente.

III – Nível Operacional:

- a) 1º grau hierárquico: Chefe de Seção Nível I ou equivalente;
- b) 2º grau hierárquico: Assistente Técnico ou equivalente.

§1º A equivalência a que se referem os incisos anteriores observará a previsão do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

§2º O quantitativo e a remuneração dos cargos em comissão que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu está prevista no Anexo II, que passa a integrar a presente Lei.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Seção I

Da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Gestão tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo o planejamento e o orçamento, bem como programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira,



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

contábil e tributária, coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional, bem como prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito.

Art. 6º. Constitui a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Gestão:

I – Departamento de Finanças:

a) Departamento de Contabilidade;

b) Departamento Tributário;

c) Tesouraria;

II – Departamento de Administração:

a) Departamento de Pessoal;

b) Departamento de Compras:

b.1. Almoxarifado.

c) Departamento de Patrimônio:

c.1. Seção de Vigilância de Patrimônio.

III – Departamento de Gestão:

a) Departamento de Gabinete;

a.1. Assessoria Jurídica.

b) Departamento de Planejamento.

IV – Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7ª. As atribuições previstas para o Departamento de Finanças são de competência do Secretário de Finanças, Administração e Gestão.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Finanças:

I – planejar e coordenar a política de desenvolvimento econômico do Município;

II – coordenar, com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;

III – planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

IV – promover a cobrança administrativa da Dívida Ativa, Tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal;

V – coordenar, em articulação com os outros órgãos da Administração Pública, a elaboração do Plano Plurianual – PPA;

VI – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Senador Pompeu;

VII – orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública na elaboração dos seus planejamentos estratégicos, direcionados para a consecução das metas de governo;

VIII – coordenar, promover e fiscalizar e cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

IX – coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

X – coordenar e executar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação;

XI – coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

XII – coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamento e repasses;

XIII – coordenar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Administração, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XIV – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada, e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;

XV – coordenar e efetuar em conjunto com a Controladoria Geral do Município a movimentação financeira da Prefeitura de Senador Pompeu, exceto as despesas efetuadas com o Fundo Municipal de Saúde;

XVI – realizar a movimentação dos suprimentos e transferências de recursos da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu para atender as necessidades financeiras de cada Órgão ou Entidade;

XVII – estabelecer limites de custeio e investimento dos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em função da dotação orçamentária e financeira de cada Órgão;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

XVII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Administração:

- I – desenvolver e coordenar as ações intersetoriais vinculadas às metas de governo;
- II – coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;
- III – coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;
- IV – coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;
- V – coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;
- VI – coordenar as atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo;
- VII – coordenar a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- VIII – autorizar, em conjunto com a Secretaria de Finanças, a abertura de concursos e processos seletivos para o quadro de pessoal do Município de Senador Pompeu/CE, bem como a prorrogação de validade de concursos e processos seletivos e a convocação de candidatos aprovados durante a vigência da prorrogação;
- IX – coordenar as atividades relativas à disciplina de servidores empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e assessorar o prefeito nesta matéria;
- X – estabelecer a política de capacitação dos servidores municipais;
- XI – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;

Art. 10. Compete ao Departamento de Gestão:

- I – Controlar as audiências solicitadas ao Prefeito Municipal;
- II – atender aos representantes de entidades, orientando-os quanto a solução de assuntos no âmbito do Município;
- III – organizar e controlar a tramitação de processos e documentos para despacho do Prefeito;
- IV – organizar as reuniões do secretariado, sob determinação do Prefeito;
- V – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento das atribuições de seu cargo;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

VI – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear Assessor Jurídico para desempenhar suas funções, nas respectivas Secretarias deste Município, mediante a necessidade e interesse da Administração Pública, bem como para atribuições de Defensoria da Cidadania, a ser prestada aos hipossuficientes, na forma da lei, em parceria com a Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A composição da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Pregoeiro e Equipe de Pregão, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei n.º 8.666/1993, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais e ao desenvolvimento global do educando, assim como desenvolver atividades culturais e esportivas no município de Senador Pompeu/CE.

Art. 14. Constitui a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

III – Departamento de Educação;

a) Departamento Pedagógico;

a.1. Seção de Orientação Pedagógica;

a.2. Seção de Superintendência Escolar;

a.3. Seção de Ensino;

a.4. Seção de Informática;

a.5. Seção de Administração Escolar;

b) Departamento Administrativo Financeiro:

b.1. Seção de Compras;

b.2. Seção de Patrimônio;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

b.3. Seção de Merenda Escolar;

b.4. Seção de Transporte Escolar;

b.5. Seção de Pessoal.

II – Departamento de Cultura:

a) Seção de Difusão Cultural;

b) Seção de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural;

c) Seção de Turismo.

III – Departamento de Desporto:

a) Seção de Esporte e Juventude;

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I – desenvolver o processo de planejamento do Sistema Municipal de Ensino, consubstanciado nos princípios de gestão democrática;

II – coordenar programas e projetos com vistas à formação e desenvolvimento global dos educandos da Rede Pública Municipal;

III – promover e coordenar programas e projetos de interação e participação da família e da comunidade no processo educativo;

IV – promover eventos culturais e artísticos, em conjunto com outras Secretarias Municipais;

V – supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação dos planos e programas pedagógicos nas unidades de educação infantil e nas unidades de ensino fundamental;

VI – desenvolver programas educativos voltados às comunidades escolares assistidas;

VII – promover a integração das ações da comunidade, dinamizando-as e aprimorando-as como agente de seu próprio desenvolvimento;

VIII – adotar medidas que visem à oferta e ao desenvolvimento da educação básica completa para a população do Município de Senador Pompeu;

IX – desenvolver o ensino fundamental, visando ampliar a oferta de vagas e melhorar a sua qualidade, ajustando-o sempre aos avanços das ciências e das técnicas pedagógicas e às demandas do desenvolvimento socioeconômico do Município;

X – promover a execução de programas de saúde, assistência alimentar, aproveitamento de livros didáticos, criação, manutenção e ampliação das bibliotecas do ensino regular do Município, articulando-se com as Secretarias afins;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

XI – prestar assistência especial aos alunos mais carentes de recursos, através da oferta de material escolar, transporte, vestuário, assistência médica e odontológica, a fim de criar-lhes condições de maior eficiência na aprendizagem, em conjunto com as Secretarias afins;

XII – propiciar a capacitação e o constante aperfeiçoamento e a atualização do corpo docente, técnico e administrativo quanto à inovação pedagógica, didática e a modernização administrativa;

XIII – controlar as atividades de orientação educacional nas unidades escolares, aferindo o desempenho do corpo docente e discente, através de registro e análise do quadro de rendimento e movimento de alunos;

XIV – formular e promover a execução da política e das diretrizes governamentais referentes à educação;

XV – promover estudos com vistas a solicitar a elaboração de projetos de arquitetura, instalações e equipamentos escolares;

XVI – promover o controle dos móveis e equipamentos escolares, verificando a situação de cada unidade de ensino para proceder ao suprimento necessário ao funcionamento satisfatório das unidades;

XVII – fornecer os meios didáticos para o regular funcionamento das Unidades Escolares da rede pública Municipal;

XVIII – preparar instruções e normas para o desenvolvimento e a aplicação do Programa de Assistência e Educação Alimentar, em consonância com o Ministério da Educação;

XIX – promover o intercâmbio com lideranças locais e entidades de promoção social da comunidade, visando à integração e complementaridade do esforço para atingir, através da família, o aluno carente, nos aspectos de adaptabilidade condizente ao meio social em que vive, bem como na contribuição na rentabilidade escolar;

XX – promover a ação social, integrando-se à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social em nível de escolas e Conselhos Comunitários, possibilitando a prestação de serviços à população beneficiária, de preferência no próprio local de suas atividades, com o objetivo de garantia da real assistência e do êxito da ação planejada e programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XXI – promover campanhas que objetivem despertar o respeito aos ideais urbanos, às causas da comunidade e às Leis do Município de Senador Pompeu, procurando aprofundar o senso de dever cívico do cidadão;

XXII – manter o ensino fundamental de forma regular e na modalidade de jovens e adultos, a educação infantil de creche e pré-escola, todos na forma inclusiva, executando pesquisas e



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

programas destinados a manter e aprimorar dentro das políticas públicas em vigor para o bom funcionamento das unidades escolares;

XXIII – executar programas de assistência escolar e de serviços comunitários como estímulo à cooperação educacional;

XXIV – incentivar iniciativas que tendam ao aprimoramento e à utilização de tecnologias educacionais;

XXV – gerenciar e ordenar despesas do Fundo Municipal de Educação e da Merenda Escolar;

XXVI – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;

XXVII – planejar, organizar e coordenar as atividades culturais e esportivas, bem como as voltadas para a juventude executadas pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

XXVIII – promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura e os esporte municipal;

XXIX – promover a proteção ao patrimônio histórico e artístico do Município;

XXX – promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais e desportivas;

XXXI - ordenar e pagar as despesas da Secretaria.

Seção III

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 17. Constitui a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

- a) Coordenação de Auditoria;
- b) Coordenação de Regulação;
- c) Coordenação de Controle e Avaliação.

II – Departamento de Vigilância à Saúde:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

-
- a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - b) Coordenação de Vigilância Sanitária;
 - c) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
 - d) Coordenação de Saúde Bucal;
 - e) Coordenação de Controle de Zoonoses.

III – Departamento de Transporte, Assistência Técnica e Almoarifado:

- a) Seção de Almoarifado;
- b) Seção de Transporte.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades;

II – coordenar as atividades dos distritos sanitários;

III – gerir, ordenar e efetuar o pagamento das despesas executadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

IV elaborar o Plano Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e demais legislações disciplinadoras da matéria;

V – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

VI – manter os profissionais da área de saúde atualizados em relação aos conhecimentos técnicos e comportamentais necessários ao atendimento à população;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do Titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

Art. 19. Para a consecução das suas finalidades e objetivos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajuste com órgãos e entidades da



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como com organismos internacionais e entidades privadas.

Seção IV

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município, de forma integrada e intersetorial, bem como promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e economia solidária.

Art. 21. Constitui a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social:

I – Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

- a) Coordenação do Cadastro Único – Programa Bolsa Família;
- b) Núcleo de Vigilância Sócio assistencial.

II – Departamento de Proteção Social Básica:

- a) Coordenação CRAS I;
- b) Coordenação CRAS II;
- c) Núcleos de Programas e Projetos;
- d) Núcleos de Benefícios Eventuais.

III – Departamento da Proteção Social Especial:

- a) Coordenação CREAS.

IV – Departamento de Empreendedorismo e Trabalho:

- a) Núcleo de Capacitação e Inclusão Produtiva

V – Departamento Administrativo Financeiro:

- a) Coordenação de Pessoal;
- b) Coordenação Administrativa;
- c) Coordenação Financeira.

VI – Departamento de Habitação e Interesse Social.

VII – Departamento de Segurança Alimentar.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

-
- I – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
- II – coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
- III – coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;
- IV – coordenar as atividades relativas a Direitos Humanos e cidadania;
- V – coordenar as atividades de política de alimentação e assistência social;
- VI – planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando a reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- VII – gerir e ordenar as despesas dos Fundos Municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Abastecimento Alimentar, do Idoso, de Proteção e Defesa do Consumidor e do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- VIII – coordenar as atividades relativas às políticas de gênero;
- IX – coordenar as atividades relativas às políticas para a população idosa;
- X – coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;
- XI – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- XII – realizar a política de apoio à microempresa e a empresa de pequeno porte;
- XIII – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;
- XIV – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;
- XV – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;
- XVI - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento Administrativa e Financeira.

Seção V

Secretaria Municipal de Infraestrutura



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Art. 23. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade o gerenciamento de obras públicas de infraestrutura, urbanização, reformas, construções, conservação e manutenção preventiva de prédios públicos do Governo Municipal, assim como daqueles cedidos para esta municipalidade. Compete também à Pasta o zelo pela limpeza urbana e pela iluminação pública do Município.

Art. 24. Constitui a Secretaria de Infraestrutura:

I – Departamento de Obras e Serviços Públicos:

- a) Seção de Inspeção de Obras;
- b) Seção de Projetos.

II – Departamento de Urbanismo:

- a) Seção de Limpeza;
- b) Seção de Fiscalização;
- c) Seção de Abastecimento.

III – Departamento Municipal de Trânsito:

- a) Seção Administrativa.

IV – Departamento de Transportes:

- a) Seção de Controle de Combustível;
- b) Seção de Manutenção.

Art. 25. Compete à Secretaria de Infraestrutura:

I – realizar serviços de manutenção no sistema viário, no sistema complementar de abastecimento de água (chafarizes e adutoras), urbanização, manutenção de praças e cemitérios;

II – executar ou gerenciar a construção e as obras de reforma, conservação e manutenção de prédios públicos;

III – realizar a poda, plantio de árvores, roçadas, capinação de áreas públicas do Município de Senador Pompeu;

IV – auxiliar diretamente o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Município;

V – coordenar e definir a elaboração e o acompanhamento de projetos, serviços e obras no Município;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

VI – elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município;

VII – coordenar, definir e executar a elaboração das políticas de controle e desenvolvimento urbano, estruturação urbana, drenagem, abastecimento d'água, saneamento básico, tratamento do lixo e de resíduos sólidos e iluminação pública;

VIII – definir políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;

IX – normatizar, autorizar, monitorar, fiscalizar, avaliar e definir a realização de ações de intervenção urbana e edificação;

X – coordenar e fiscalizar serviços de limpeza urbana, tais como varrição, capina, coleta de lixo e destino final do lixo e de resíduos sólidos, inclusive aqueles que estiverem sob concessão ou permissão autorizada mediante processo licitatório;

XI – coordenar e definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil organizada;

XII – firmar contratos com empresas e/ou instituições para consultoria nas áreas jurídicas, político-administrativas, arquitetônicas e de engenharia;

XIII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Seção VI

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Art. 26. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar e do meio ambiente no Município de Senador Pompeu:

Art. 27. Constitui a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

I – Departamento de Assistência Técnica:

a) Seção de Agricultura Familiar;

b) Seção de Agropecuária

II – Departamento de Educação e Licença Ambiental:

a) Seção de Conservação e Vigilância Ambiental.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

III – Departamento de Recursos Hídricos.

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 28. Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

I – coordenar a ação voltada para geração de renda no campo, contribuindo para a fixação da população na zona rural;

II – coordenar as atividades de agricultura familiar, em parceria com a Secretarias Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

III – apoiar as atividades econômicas relacionadas com a produção, processamento, acondicionamento, industrialização, transformação e comercialização de produtos da pesca, da agricultura e da pecuária;

IV – definir estratégias e propor programas para o desenvolvimento municipal nos domínios de agricultura, pecuária, pesca, agricultura, desenvolvimento rural, desenvolvimento das comunidades rurais, promovendo e coordenando as ações necessárias à sua execução;

V – assegurar a gestão de terras para fins agrícolas, pecuária e pesca, quer familiar, quer empresarial;

VI – promover o desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca, quer familiar, quer empresarial;

VII – promover a organização e o desenvolvimento de infraestruturas sociais e produtivas, de serviços rurais, e de apoio à produção agrícola;

VIII – promover ações relacionadas com o florestamento, reflorestamento e combate à desertificação e assoreamento;

IX – fomentar a apicultura, pesca artesanal e agricultura, incentivando sua prática junto das comunidades rurais;

X – coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental;

XI – elaborar e definir o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar, e os demais programas que tenham afinidade com as atribuições desta Secretaria;

XII – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil, a fim de desenvolver as ações concernentes à Pasta;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

XIII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento de Assistência Técnica.

Seção VII

Da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município.

Art. 29. A Controladoria Geral e Ouvidoria do Município tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 30. Constitui a Controladoria Geral e Ouvidoria do Município:

- I – Controlador Geral do Município;
- II – Ouvidoria do Município;
- II – Secretaria da Controladoria Geral do Município.

Art. 31. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II – elaborar o Plano Anual de Auditoria;
- III – orientar as unidades administrativas gestoras quanto a normas e procedimentos de controle interno e externo, visando prevenir a regularidade dos atos praticados quanto à obediência aos procedimentos internos e à legislação;
- IV – fornecer informações e acompanhar as auditorias e fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas;
- V – verificar a legitimidade e a legalidade das licitações, indicando as modificações necessárias antes da execução da despesa;
- VI – realizar gestão documental de convênios, permissões de uso, comodatos, cessões de uso e atos similares, mobiliários e imobiliários;
- VII – analisar e instruir pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e alteração contratual, no limite de sua competência;
- VIII – gerenciar cadastro de fornecedores e a cotação de preços de bens materiais e serviços;
- IX – analisar, conferir e controlar a cobrança de valores referentes à contratação dos serviços de links, internet, telefonia fixa e móvel, energia elétrica, iluminação, coleta de lixo, água e esgoto;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

X – coordenar a apuração e controle dos custos da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

XI - ordenar e pagar as despesas da Controladoria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Controladoria será exercida pelo Ouvidor do Município.

Subseção I

Da Ouvidoria do Município

Art. 32. A Ouvidoria do Município, órgão vinculado à Controladoria Geral do Município, tem por finalidade contribuir para a excelência dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal em seus múltiplos setores.

Art. 33. Constitui a Ouvidoria Municipal:

- I – Departamento de Atendimento ao Cidadão;
- II – Departamento de Processamento e Tratamento da Informação;
- III – Secretaria da Ouvidoria Municipal;

Art. 34. Compete à Ouvidoria Municipal:

- I – receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos sobre a administração municipal direta e indireta;
- II – conduzir a prestação de informações e esclarecimentos sobre os atos públicos ao cidadão;
- III – recomendar à administração pública e adoção de medidas que dificultem e impeçam irregularidades;
- IV – garantir o sigilo ao seu demandante, quando necessário;
- V – manter o cidadão informado sobre o andamento de seu processo na Ouvidoria;
- VI – propor à administração pública mudanças voltadas para a melhoria da qualidade de gestão;
- VII – analisar e formular relatórios sobre demandas, informando ao Chefe do Executivo Municipal e aos cidadãos.

CAPÍTULO IV

Da Administração Indireta

Art. 35. A Administração Indireta será constituída por órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Parágrafo único. A Administração Indireta constituir-se-á de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Desconcentração Administrativa

Art. 36. Esta Lei tem por finalidade ordenar e disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os atos e fatos administrativos da gestão financeira da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 37. A administração do Poder Público Municipal Senador Pompeu, cujos princípios gerais estão definidos na Lei n.º 743 de 28 de dezembro de 1988, exercerá as atividades afetas à sua administração direta de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados a coletividade e mais o seguinte:

- I – desconcentração;
- II – planejamento;
- III – coordenação;
- IV – delegação de competência;
- V – prestação de contas.

Art. 38. Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Senador Pompeu, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, através de seus titulares, gestores, secretários e/ou secretários adjuntos da Administração Direta e Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem as de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios, ordem de compras e serviços e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observando as normas pertinentes à matéria.

Art. 39. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas os Secretários da Administração Direta, Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Art. 40. Os Secretários municipais da Administração Direta e os Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta detém, no âmbito de sua atuação, a competência para:

I – celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos, contratos de repasse, termo de parceria, termos de compromisso, termo de adesão, aditamentos e demais instrumentos congêneres;

II – conhecer e aprovar planos de trabalho ou apresenta-los, conforme o caso;

III – apresentar os relatórios de execução dos objetos pactuados; a relação de bens adquiridos ou de serviços executados, conforme o caso e seus respectivos comprovantes; declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, bem como todos os documentos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos pactuados e à observância das normas que regulamentam a contratação por parte do Município.

Parágrafo Único - A competência para ordenar despesas e subscrever os instrumentos referidos no *caput* deste artigo, impõe às respectivas autoridades o dever de prestar contas parciais e/ou finais, inclusive encaminhando-as aos órgãos respectivos, nos casos previstos na legislação, sempre que requisitado pelos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos e instituições financeiras, responsabilizando-se pelos atos praticados na esfera de sua competência.

Art. 41. Os gestores da Administração Direta, bem como os titulares das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, responderão por quaisquer atos que importarem em violação das disposições inseridas nesta Lei.

Art. 42. Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias, serão responsáveis pelo controle interno nas suas respectivas áreas de atuação, no que se refere ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição.

Art. 43. As operações de movimentação financeira serão concretizadas através da emissão de cheques, transferência eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento, sendo procedida da seguinte forma:

I – Das contas de receitas para as contas de despesas das respectivas Unidades Gestoras, serão realizadas conjuntamente pelo Secretário de Finanças, Administração e Gestão com o secretário da respectiva pasta;

II – Nas operações de pagamentos de despesas das respectivas Unidades Gestoras, serão realizadas conjuntamente pelo Secretário Municipal da secretaria ou dirigente máximo de Autarquia com o Secretário de Finanças, Administração e Gestão.

Art. 44. As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, inclusive das Autarquias, manterão conta corrente para movimentação do crédito respectivo,



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

compreendendo as provisões financeiras, com base nas cotas de desembolso e transferência de recursos de que a instituição seja titular ou destinatária.

Art. 45. O crédito disponível na conta corrente de cada Secretaria, Entidade da Administração Indireta ou Autarquia, define o poder de gasto respectivo, sendo este determinado pelo valor da provisão liberada com base na cota de desembolso, acrescido das transferências e do saldo no período anterior, deduzidos os pagamentos efetuados.

Art. 46. Cada órgão movimentará o crédito em conta para pagamento de despesas devidamente formalizadas, mediante ordem de pagamento através da instituição financeira oficial conveniada, não sendo permitido o saque e/ou transferência para conta diversa.

Art. 47. A abertura, o encerramento, a fusão e o desdobramento de contas bancárias, em nome das instituições referidas no Art. 39. desta Lei, serão efetuadas mediante autorização expressa da Secretário de Finanças, Administração e Gestão, inclusive para realização de despesas sob a forma de suprimento ou adiantamento, despesas miúdas de pronto pagamento, convênios e despesas a serem realizadas fora do município e outros casos excepcionais.

Art. 48. As contas bancárias, adequadas aos termos da presente Lei, absorverão os recursos das contas bancárias existentes e em desacordo com a sistemática ora instituída.

Art. 49. Os convênios, os contratos, acordos e ajustes firmados pelas secretarias e autarquias, devem se ajustar ao Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para cobertura dos gastos previstos.

Art. 50. A Secretário de Finanças, Administração e Gestão encarregar-se-á da elaboração da prestação de contas consolidada, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 51. A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão centralizará a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do município promovendo todos os atos pertinentes previstos na Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas e instruções baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos competentes, cabendo ainda a emissão de empenhos e ordens de pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, que serão assinados pelo Secretário de Finanças, Administração e Gestão, em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 52. A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, através do Departamento de Administração, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentarias próprias consignadas a todos os órgãos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

CAPÍTULO II

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 53. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo, dotados de nomenclaturas e quantidades definidas na forma do Anexo I e Anexo III, respectivamente, parte integrante desta Lei.

Art. 54. Os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu compõem o quadro permanente, com nomenclatura, simbologia, quantitativo e remuneração definidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 55. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município terão remuneração estabelecida em lei própria, constituída de subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º Os demais cargos de provimento em comissão perceberão remuneração composta de vencimento e representação.

§ 2º A gratificação será, no mínimo, cinco vezes superior ao valor do vencimento.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo, no exercício do cargo de provimento em comissão, poderá optar pela percepção do vencimento base do cargo de origem, acrescido da representação, ou, pela integralidade da remuneração do respectivo cargo comissionado.

Art. 56. Fica instituída a gratificação pela execução de trabalho técnico relevante que será concedida por ato, dentro das respectivas competências, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, conjuntamente com o Secretário de Finanças, Administração e Gestão obedecendo aos critérios previstos no anexo III da presente Lei.

Parágrafo Único – A disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante é limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor dispendido com a folha de pagamento dos Cargos Comissionados.

Art. 57. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão exercerão suas funções em regime de dedicação plena, obrigando-se a desempenhar atividades em tempo excedente à jornada de 40 horas semanais quando necessário e em conformidade com a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o horário dos expedientes internos e externos da Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração direta e indireta, através de atos normativos próprios.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. Para atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei 1.432, de 25 de novembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual – em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de duas competências ou atribuições, ou ainda, em caso de complementariedade, mantidas as fontes de recursos e o detalhamento da despesa.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional;

§ 2º as despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016.

Art. 59. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, os Cargos em Comissão dispostos no Anexo I, desta Lei.

Art. 60. Os Servidores Efetivos do Município de Senador Pompeu que ocupem cargo de nível superior e que venham a ocupar cargos de confiança previstos nos anexos IV e V desta lei, serão remunerados através de Função Gratificada.

Art. 61. Revogam-se as disposições legais e regulamentares em contrário, em especial as contidas nas Leis n.º 1.345/2013, de 28 de junho de 2013, 1.360 de 03 de dezembro de 2013 e especificamente os Anexos IV e V da Lei n.º 1.359, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, 07 de julho de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Anexo I, a que se refere o art. 4º, §1º da Lei n.º 1.452, de 07 de julho de 2017.

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

| ESCALONAMENTO | CARGO | CORRESPONDÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------|--------|---|------------|
| Nível Estratégico | CCE-01 | Secretário, Controlador Geral do Município | 07 |
| | CCE-02 | Gerente Administrativo, Pregoeiro | 04 |
| | CCE-03 | Diretor de Unidade Escolar II, Assessoria Especial II, Médico Auditor | 07 |
| | CCE-04 | Diretor de Unidade Escolar I, Coordenador Financeiro, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor de Cultura, Diretor de Desporto | 10 |
| | CCE-05 | Assessoria Especial I, Supervisor de Unidade Escolar, Coordenador do PAIC, Coordenador Escolar II | 14 |
| | CCE-06 | Diretor de Departamento Nível III, Coordenador de Unidade Escolar I, Tesoureiro, Assessor Jurídico | 13 |
| Nível Tático | CCT-01 | Diretor de Departamento Nível II, Coordenador de Unidade Escolar II, Supervisor Administrativo, Chefe de Seção Nível III, e Ouvidor | 16 |
| | CCT-02 | Diretor de Departamento Nível I, e Chefe de Seção Nível II, Coordenador II | 25 |
| Nível Operacional | CCO-01 | Chefe de Seção Nível I, Coordenador I, Assistente Técnico Nível II, e Secretário Escolar, Secretário | 15 |
| | CCO-02 | Assistente Técnico I, Supervisor de Transporte Escolar | 20 |

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 07 de julho de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Anexo II, a que se refere o art. 4º, §2º, Lei n.º 1.452, de 07 de julho de 2017.

Dos valores dos Cargos de Provimento em Comissão

| CARGO | REMUNERAÇÃO | | | QUANTIDADE |
|--------|-------------|--------------|----------------------------|------------|
| | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL | |
| CCE-01 | SUBSÍDIO | | Definido em lei específica | 07 |
| CCE-02 | R\$ 616,66 | R\$ 3.083,34 | R\$ 3.500,00 | 04 |
| CCE-03 | R\$ 473,33 | R\$ 2.366,67 | R\$ 2.840,00 | 07 |
| CCE-04 | R\$ 433,33 | R\$ 2.166,67 | R\$ 2.600,00 | 10 |
| CCE-05 | R\$ 400,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.400,00 | 14 |
| CCE-06 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 2.100,00 | 13 |
| CCT-01 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.800,00 | 16 |
| CCT-02 | R\$ 200,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.200,00 | 25 |
| CCO-01 | R\$ 175,00 | R\$ 875,00 | R\$ 1.050,00 | 15 |
| CCO-02 | R\$ 158,33 | R\$ 791,67 | R\$ 950,00 | 20 |

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 07 de julho de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Anexo III, a que se refere o art. 56, da Lei n.º 1.452, de 07 de julho de 2017.

| FUNÇÃO | VALOR |
|--|--------------|
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE ESPECIAL | R\$ 1.000,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE ESTRATÉGICA | R\$ 800,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE NÍVEL TÁTICO | R\$ 600,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE OPERACIONAL | R\$ 400,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE DE TRABALHO ESPECÍFICO | R\$ 200,00 |

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 07 de julho de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Anexo IV, a que se refere o art. 60, da Lei n.º 1.452, de 07 de julho de 2017.

**CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES QUE EXERCEM
FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO**

| FUNÇÃO GRATIFICADA | NÍVEL | GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE |
|--|--------------|---|
| Diretor de Unidade Escolar I, Coordenador de Unidade Escolar I, Supervisor Administrativo | FG - I | 10% sobre o vencimento base |
| Supervisor Escolar, Coordenador do PAIC, Coordenador Financeiro, Coordenador Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar II, Coordenador de Unidade Escolar II, Orientador Educativo | FG - II | 20% sobre o vencimento base |
| Secretário de Unidade Escolar, Supervisor de Transporte Escolar, Secretário | FG - III | 30% sobre o vencimento base |

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 07 de julho de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

Anexo V, a que se refere o art. 60, da Lei n.º 1.452, de 07 de julho de 2017.

**CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES QUE EXERCEM
FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO GERAL**

| FUNÇÃO GRATIFICADA | NÍVEL | GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE |
|---|--------------|---|
| Diretor de Departamento I, Chefe de Seção I, Supervisor Administrativo | FG - I | 10% sobre o vencimento base |
| Coordenador I, Diretor de Departamento II, Ouvidor, Chefe de Seção II | FG - II | 20% sobre o vencimento base |
| Coordenador II, Médico Auditor, Diretor de Departamento III, Tesoureiro, Secretário, Chefe de Seção II, Gerente Administrativo, Pregoeiro | FG - III | 30% sobre o vencimento base |

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 07 de julho de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, _____ DE _____ DE 2017.


PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Geral da Administração Municipal

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo conjunto de órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 2º. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, definida na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Direta

Art. 3º. A Administração Direta do Poder Executivo compreende a seguinte estrutura:

- I – Secretaria de Finanças, Administração e Gestão;
- II – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;
- V – Secretaria de Infraestrutura;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

VI – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

VII – Controladoria Geral e Ouvidoria do Município;

VIII – Comissão Permanente de Licitação, vinculada à estrutura da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

Art. 4º. A Estrutura dos Órgãos componentes da Administração Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:

I – Nível Estratégico:

- a) 1º grau hierárquico: Secretário Municipal ou equivalente;
- b) 2º grau hierárquico: Gerente Administrativo ou equivalente;
- c) 3º grau hierárquico: Diretor Escolar II ou equivalente;
- d) 4º grau hierárquico: Diretor Escolar I ou equivalente;
- e) 5º grau hierárquico: Assessor I ou equivalente;
- f) 6º grau hierárquico: Tesoureiro ou equivalente.

II – Nível Tático:

- a) 1º grau hierárquico: Ouvidor ou equivalente;
- b) 2º grau hierárquico: Diretor de Departamento Nível I ou equivalente.

III – Nível Operacional:

- a) 1º grau hierárquico: Chefe de Seção Nível I ou equivalente;
- b) 2º grau hierárquico: Assistente Técnico ou equivalente.

§1º A equivalência a que se referem os incisos anteriores observará a previsão do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

§2º O quantitativo e a remuneração dos cargos em comissão que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu está prevista no Anexo II, que passa a integrar a presente Lei.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Seção I

Da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Gestão tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo o planejamento e o orçamento, bem como programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil e tributária, coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional, bem como prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 6º. Constitui a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Gestão:

I – Departamento de Finanças:

- a) Departamento de Contabilidade;
- b) Departamento Tributário;
- c) Tesouraria;

II – Departamento de Administração:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Compras:
 - b.1. Almojarifado.
- c) Departamento de Patrimônio:
 - c.1. Seção de Vigilância de Patrimônio.

III – Departamento de Gestão:

- a) Departamento de Gabinete:
 - a.1. Assessoria Jurídica.
- b) Departamento de Planejamento.

IV – Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7ª. As atribuições previstas para o Departamento de Finanças são de competência do Secretário de Finanças, Administração e Gestão.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Finanças:

- I – planejar e coordenar a política de desenvolvimento econômico do Município;
- II – coordenar, com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;
- III – planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo;
- IV – promover a cobrança administrativa da Dívida Ativa, Tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal;
- V – coordenar, em articulação com os outros órgãos da Administração Pública, a elaboração do Plano Plurianual – PPA;
- VI – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Senador Pompeu;
- VII – orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública na elaboração dos seus planejamentos estratégicos, direcionados para a consecução das metas de governo;
- VIII – coordenar, promover e fiscalizar e cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

IX – coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

X – coordenar e executar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação;

XI – coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

XII – coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamento e repasses;

XIII – coordenar, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Administração, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XIV – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada, e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;

XV – coordenar e efetuar em conjunto com a Controladoria Geral do Município a movimentação financeira da Prefeitura de Senador Pompeu, exceto as despesas efetuadas com o Fundo Municipal de Saúde;

XVI – realizar a movimentação dos suprimentos e transferências de recursos da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu para atender as necessidades financeiras de cada Órgão ou Entidade;

XVII – estabelecer limites de custeio e investimento dos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em função da dotação orçamentária e financeira de cada Órgão;

XVII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Administração:

I – desenvolver e coordenar as ações intersetoriais vinculadas às metas de governo;

II – coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;

III – coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo;

IV – coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;

V – coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;

VI – coordenar as atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo;

VII – coordenar a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VIII – autorizar, em conjunto com a Secretaria de Finanças, a abertura de concursos e processos seletivos para o quadro de pessoal do Município de Senador Pompeu/CE, bem como a prorrogação de validade de concursos e processos seletivos e a convocação de candidatos aprovados durante a vigência da prorrogação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

IX – coordenar as atividades relativas à disciplina de servidores empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e assessorar o prefeito nesta matéria;

X – estabelecer a política de capacitação dos servidores municipais;

XI – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;

Art. 10. Compete ao Departamento de Gestão:

I – Controlar as audiências solicitadas ao Prefeito Municipal;

II – atender aos representantes de entidades, orientando-os quanto a solução de assuntos no âmbito do Município;

III – organizar e controlar a tramitação de processos e documentos para despacho do Prefeito;

IV – organizar as reuniões do secretariado, sob determinação do Prefeito;

V – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento das atribuições de seu cargo;

VI – desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios e despachos.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear Assessor Jurídico para desempenhar suas funções, nas respectivas Secretarias deste Município, mediante a necessidade e interesse da Administração Pública, bem como para atribuições de Defensoria da Cidadania, a ser prestada aos hipossuficientes, na forma da lei, em parceria com a Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A composição da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Pregoeiro e Equipe de Pregão, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei n.º 8.666/1993, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais e ao desenvolvimento global do educando, assim como desenvolver atividades culturais e esportivas no município de Senador Pompeu/CE.

Art. 14. Constituída Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

III – Departamento de Educação;

a) Departamento Pedagógico;

a.1. Seção de Orientação Pedagógica;

a.2. Seção de Superintendência Escolar;

a.3. Seção de Ensino;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

- a.4. Seção de Informática;
- a.5. Seção de Administração Escolar;
- b) Departamento Administrativo Financeiro:
 - b.1. Seção de Compras;
 - b.2. Seção de Patrimônio;
 - b.3. Seção de Merenda Escolar;
 - b.4. Seção de Transporte Escolar;
 - b.5. Seção de Pessoal.
- II – Departamento de Cultura:
 - a) Seção de Difusão Cultural;
 - b) Seção de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural;
 - c) Seção de Turismo.
- III – Departamento de Desporto:
 - a) Seção de Esporte e Juventude;

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I – desenvolver o processo de planejamento do Sistema Municipal de Ensino, consubstanciado nos princípios de gestão democrática;
- II – coordenar programas e projetos com vistas à formação e desenvolvimento global dos educandos da Rede Pública Municipal;
- III – promover e coordenar programas e projetos de interação e participação da família e da comunidade no processo educativo;
- IV – promover eventos culturais e artísticos, em conjunto com outras Secretarias Municipais;
- V – supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação dos planos e programas pedagógicos nas unidades de educação infantil e nas unidades de ensino fundamental;
- VI – desenvolver programas educativos voltados às comunidades escolares assistidas;
- VII – promover a integração das ações da comunidade, dinamizando-as e aprimorando-as como agente de seu próprio desenvolvimento;
- VIII – adotar medidas que visem à oferta e ao desenvolvimento da educação básica completa para a população do Município de Senador Pompeu;
- IX – desenvolver o ensino fundamental, visando ampliar a oferta de vagas e melhorar a sua qualidade, ajustando-o sempre aos avanços das ciências e das técnicas pedagógicas e às demandas do desenvolvimento socioeconômico do Município;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

X – promover a execução de programas de saúde, assistência alimentar, aproveitamento de livros didáticos, criação, manutenção e ampliação das bibliotecas do ensino regular do Município, articulando-se com as Secretarias afins;

XI – prestar assistência especial aos alunos mais carentes de recursos, através da oferta de material escolar, transporte, vestuário, assistência médica e odontológica, a fim de criar-lhes condições de maior eficiência na aprendizagem, em conjunto com as Secretarias afins;

XII – propiciar a capacitação e o constante aperfeiçoamento e a atualização do corpo docente, técnico e administrativo quanto à inovação pedagógica, didática e a modernização administrativa;

XIII – controlar as atividades de orientação educacional nas unidades escolares, aferindo o desempenho do corpo docente e discente, através de registro e análise do quadro de rendimento e movimento de alunos;

XIV – formular e promover a execução da política e das diretrizes governamentais referentes à educação;

XV – promover estudos com vistas a solicitar a elaboração de projetos de arquitetura, instalações e equipamentos escolares;

XVI – promover o controle dos móveis e equipamentos escolares, verificando a situação de cada unidade de ensino para proceder ao suprimento necessário ao funcionamento satisfatório das unidades;

XVII – fornecer os meios didáticos para o regular funcionamento das Unidades Escolares da rede pública Municipal;

XVIII – preparar instruções e normas para o desenvolvimento e a aplicação do Programa de Assistência e Educação Alimentar, em consonância com o Ministério da Educação;

XIX – promover o intercâmbio com lideranças locais e entidades de promoção social da comunidade, visando à integração e complementaridade do esforço para atingir, através da família, o aluno carente, nos aspectos de adaptabilidade condizente ao meio social em que vive, bem como na contribuição na rentabilidade escolar;

XX – promover a ação social, integrando-se à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social em nível de escolas e Conselhos Comunitários, possibilitando a prestação de serviços à população beneficiária, de preferência no próprio local de suas atividades, com o objetivo de garantia da real assistência e do êxito da ação planejada e programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XXI – promover campanhas que objetivem despertar o respeito aos ideais urbanos, às causas da comunidade e às Leis do Município de Senador Pompeu, procurando aprofundar o senso de dever cívico do cidadão;

XXII – manter o ensino fundamental de forma regular e na modalidade de jovens e adultos, a educação infantil de creche e pré-escola, todos na forma inclusiva, executando pesquisas e programas destinados a manter e aprimorar dentro das políticas públicas em vigor para o bom funcionamento das unidades escolares;

XXIII – executar programas de assistência escolar e de serviços comunitários como estímulo à cooperação educacional;

XXIV – incentivar iniciativas que tendam ao aprimoramento e à utilização de tecnologias educacionais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

XXV – gerenciar e ordenar despesas do Fundo Municipal de Educação e da Merenda Escolar;

XXVI – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;

XXVII – planejar, organizar e coordenar as atividades culturais e esportivas, bem como as voltadas para a juventude executadas pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

XXVIII – promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver a cultura e o esporte municipal;

XXIX – promover a proteção ao patrimônio histórico e artístico do Município;

XXX – promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais e desportivas;

XXXI - ordenar e pagar as despesas da Secretaria.

Seção III

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 17. Constitui a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

- a) Coordenação de Auditoria;
- b) Coordenação de Regulação;
- c) Coordenação de Controle e Avaliação.

II – Departamento de Vigilância à Saúde:

- a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- b) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- c) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- d) Coordenação de Saúde Bucal;
- e) Coordenação de Controle de Zoonoses.

III – Departamento de Transporte, Assistência Técnica e Almojarifado:

- a) Seção de Almojarifado;
- b) Seção de Transporte.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades;

II – coordenar as atividades dos distritos sanitários;

III – gerir, ordenar e efetuar o pagamento das despesas executadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

IV elaborar o Plano Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e demais legislações disciplinadoras da matéria;

V – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

VI – manter os profissionais da área de saúde atualizados em relação aos conhecimentos técnicos e comportamentais necessários ao atendimento à população;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VIII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do Titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

Art. 19. Para a consecução das suas finalidades e objetivos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajuste com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como com organismos internacionais e entidades privadas.

Seção IV

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social tem por finalidade articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município, de forma integrada e intersetorial, bem como promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e economia solidária.

Art. 21. Constitui a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social:

I – Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

a) Coordenação do Cadastro Único – Programa Bolsa Família;

b) Núcleo de Vigilância Sócio assistencial.

II – Departamento de Proteção Social Básica:

a) Coordenação CRAS I;

b) Coordenação CRAS II;

c) Núcleos de Programas e Projetos;

d) Núcleos de Benefícios Eventuais.

III – Departamento da Proteção Social Especial:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

a) Coordenação CREAS.

IV – Departamento de Empreendedorismo e Trabalho:

a) Núcleo de Capacitação e Inclusão Produtiva

V – Departamento Administrativo Financeiro:

a) Coordenação de Pessoal;

b) Coordenação Administrativa;

c) Coordenação Financeira.

VI – Departamento de Habitação e Interesse Social.

VII – Departamento de Segurança Alimentar.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Assistência Social:

I – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

II – coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

III – coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;

IV – coordenar as atividades relativas a Direitos Humanos e cidadania;

V – coordenar as atividades de política de alimentação e assistência social;

VI – planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando a reintegração e readaptação funcional na sociedade;

VII – gerir e ordenar as despesas dos Fundos Municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Abastecimento Alimentar, do Idoso, de Proteção e Defesa do Consumidor e do Fundo de Habitação de Interesse Social;

VIII – coordenar as atividades relativas às políticas de gênero;

IX – coordenar as atividades relativas às políticas para a população idosa;

X – coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;

XI – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

XII – realizar a política de apoio à microempresa e a empresa de pequeno porte;

XIII – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

XIV – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

XV – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

XVI - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento Administrativa e Financeira.

Seção V

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 23. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade o gerenciamento de obras públicas de infraestrutura, urbanização, reformas, construções, conservação e manutenção preventiva de prédios públicos do Governo Municipal, assim como daqueles cedidos para esta municipalidade. Compete também à Pasta o zelo pela limpeza urbana e pela iluminação pública do Município.

Art. 24. Constitui a Secretaria de Infraestrutura:

I – Departamento de Obras e Serviços Públicos:

- a) Seção de Inspeção de Obras;
- b) Seção de Projetos.

II – Departamento de Urbanismo:

- a) Seção de Limpeza;
- b) Seção de Fiscalização;
- c) Seção de Abastecimento.

III – Departamento Municipal de Trânsito:

- a) Seção Administrativa.

IV – Departamento de Transportes:

- a) Seção de Controle de Combustível;
- b) Seção de Manutenção.

Art. 25. Compete à Secretaria de Infraestrutura:

I – realizar serviços de manutenção no sistema viário, no sistema complementar de abastecimento de água (chafarizes e adutoras), urbanização, manutenção de praças e cemitérios;

II – executar ou gerenciar a construção e as obras de reforma, conservação e manutenção de prédios públicos;

III – realizar a poda, plantio de árvores, roçadas, capinação de áreas públicas do Município de Senador Pompeu;

IV – auxiliar diretamente o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Município;

V – coordenar e definir a elaboração e o acompanhamento de projetos, serviços e obras no Município;

VI – elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

VII – coordenar, definir e executar a elaboração das políticas de controle e desenvolvimento urbano, estruturação urbana, drenagem, abastecimento d'água, saneamento básico, tratamento do lixo e de resíduos sólidos e iluminação pública;

VIII – definir políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;

IX – normatizar, autorizar, monitorar, fiscalizar, avaliar e definir a realização de ações de intervenção urbana e edificação;

X – coordenar e fiscalizar serviços de limpeza urbana, tais como varrição, capina, coleta de lixo e destino final do lixo e de resíduos sólidos, inclusive aqueles que estiverem sob concessão ou permissão autorizada mediante processo licitatório;

XI – coordenar e definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência, entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil organizada;

XII – firmar contratos com empresas e/ou instituições para consultoria nas áreas jurídicas, político-administrativas, arquitetônicas e de engenharia;

XIII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Seção VI

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Art. 26. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar e do meio ambiente no Município de Senador Pompeu:

Art. 27. Constitui a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

I – Departamento de Assistência Técnica:

a) Seção de Agricultura Familiar;

b) Seção de Agropecuária

II – Departamento de Educação e Licença Ambiental:

a) Seção de Conservação e Vigilância Ambiental.

III – Departamento de Recursos Hídricos.

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 28. Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

I – coordenar a ação voltada para geração de renda no campo, contribuindo para a fixação da população na zona rural;

II – coordenar as atividades de agricultura familiar, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

- III – apoiar as atividades econômicas relacionadas com a produção, processamento, acondicionamento, industrialização, transformação e comercialização de produtos da pesca, da agricultura e da pecuária;
- IV – definir estratégias e propor programas para o desenvolvimento municipal nos domínios de agricultura, pecuária, pesca, agricultura, desenvolvimento rural, desenvolvimento das comunidades rurais, promovendo e coordenando as ações necessárias à sua execução;
- V – assegurar a gestão de terras para fins agrícolas, pecuária e pesca, quer familiar, quer empresarial;
- VI – promover o desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca, quer familiar, quer empresarial;
- VII – promover a organização e o desenvolvimento de infraestruturas sociais e produtivas, de serviços rurais, e de apoio à produção agrícola;
- VIII – promover ações relacionadas com o florestamento, reflorestamento e combate à desertificação e assoreamento;
- IX – fomentar a apicultura, pesca artesanal e agricultura, incentivando sua prática junto das comunidades rurais;
- X – coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental;
- XI – elaborar e definir o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar, e os demais programas que tenham afinidade com as atribuições desta Secretaria;
- XII – captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil, a fim de desenvolver as ações concernentes à Pasta;
- XIII - ordenar e pagar as despesas da Secretaria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Secretaria será exercida pelo Diretor de Departamento de Assistência Técnica.

Seção VII

Da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município.

Art. 29. A Controladoria Geral e Ouvidoria do Município tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 30. Constitui a Controladoria Geral e Ouvidoria do Município:

I – Controlador Geral do Município;

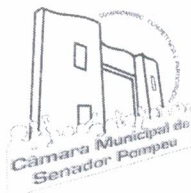
II – Ouvidoria do Município;

III – Secretaria da Controladoria Geral do Município.

Art. 31. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – elaborar o Plano Anual de Auditoria;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

III – orientar as unidades administrativas gestoras quanto a normas e procedimentos de controle interno e externo, visando prevenir a regularidade dos atos praticados quanto à obediência aos procedimentos internos e à legislação;

IV – fornecer informações e acompanhar as auditorias e fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas;

V – verificar a legitimidade e a legalidade das licitações, indicando as modificações necessárias antes da execução da despesa;

VI – realizar gestão documental de convênios, permissões de uso, comodatos, cessões de uso e atos similares, mobiliários e imobiliários;

VII – analisar e instruir pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e alteração contratual, no limite de sua competência;

VIII – gerenciar cadastro de fornecedores e a cotação de preços de bens materiais e serviços;

IX – analisar, conferir e controlar a cobrança de valores referentes à contratação dos serviços de links, internet, telefonia fixa e móvel, energia elétrica, iluminação, coleta de lixo, água e esgoto;

X – coordenar a apuração e controle dos custos da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

XI - ordenar e pagar as despesas da Controladoria e no caso de ausência ou impedimento do titular, a ordenança da despesa da Controladoria será exercida pelo Ouvidor do Município.

Subseção I

Da Ouvidoria do Município

Art. 32. A Ouvidoria do Município, órgão vinculado à Controladoria Geral do Município, tem por finalidade contribuir para a excelência dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal em seus múltiplos setores.

Art. 33. Constitui a Ouvidoria Municipal:

I – Departamento de Atendimento ao Cidadão;

II – Departamento de Processamento e Tratamento da Informação;

III – Secretaria da Ouvidoria Municipal;

Art. 34. Compete à Ouvidoria Municipal:

I – receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos sobre a administração municipal direta e indireta;

II – conduzir a prestação de informações e esclarecimentos sobre os atos públicos ao cidadão;

III – recomendar à administração pública e adoção de medidas que dificultem e impeçam irregularidades;

IV – garantir o sigilo ao seu demandante, quando necessário;

V – manter o cidadão informado sobre o andamento de seu processo na Ouvidoria;

VI – propor à administração pública mudanças voltadas para a melhoria da qualidade de gestão;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

VII – analisar e formular relatórios sobre demandas, informando ao Chefe do Executivo Municipal e aos cidadãos.

CAPÍTULO IV

Da Administração Indireta

Art. 35. A Administração Indireta será constituída por órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo único. A Administração Indireta constituir-se-á de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

TITULO II

CAPÍTULO I

Da Desconcentração Administrativa

Art. 36. Esta Lei tem por finalidade ordenar e disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os atos e fatos administrativos da gestão financeira da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 37. A administração do Poder Público Municipal Senador Pompeu, cujos princípios gerais estão definidos na Lei n.º 743 de 28 de dezembro de 1988, exercerá as atividades afetas à sua administração direta de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados a coletividade e mais o seguinte:

- I – desconcentração;
- II – planejamento;
- III – coordenação;
- IV – delegação de competência;
- V – prestação de contas.

Art. 38. Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Senador Pompeu, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, através de seus titulares, gestores, secretários e/ou secretários adjuntos da Administração Direta e Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem as de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios, ordem de compras e serviços e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observando as normas pertinentes à matéria.

Art. 39. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas os Secretários da Administração Direta, Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 40. Os Secretários municipais da Administração Direta e os Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta detém, no âmbito de sua atuação, a competência para:

- I – celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos, contratos de repasse, termo de parceria, termos de compromisso, termo de adesão, aditamentos e demais instrumentos congêneres;
- II – conhecer e aprovar planos de trabalho ou apresentá-los, conforme o caso;
- III – apresentar os relatórios de execução dos objetos pactuados; a relação de bens adquiridos ou de serviços executados, conforme o caso e seus respectivos comprovantes; declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, bem como todos os documentos necessários ao fiel



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

cumprimento dos objetivos pactuados e à observância das normas que regulamentam a contratação por parte do Município.

Parágrafo Único - A competência para ordenar despesas e subscrever os instrumentos referidos no *caput* deste artigo, impõe às respectivas autoridades o dever de prestar contas parciais e/ou finais, inclusive encaminhando-as aos órgãos respectivos, nos casos previstos na legislação, sempre que requisitado pelos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos e instituições financeiras, responsabilizando-se pelos atos praticados na esfera de sua competência.

Art. 41. Os gestores da Administração Direta, bem como os titulares das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, responderão por quaisquer atos que importarem em violação das disposições inseridas nesta Lei.

Art. 42. Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias, serão responsáveis pelo controle interno nas suas respectivas áreas de atuação, no que se refere ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição.

Art. 43. As operações de movimentação financeira serão concretizadas através da emissão de cheques, transferência eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento, sendo procedida da seguinte forma:

I – Das contas de receitas para as contas de despesas das respectivas Unidades Gestoras, serão realizadas conjuntamente pelo Secretário de Finanças, Administração e Gestão com o secretário da respectiva pasta;

II – Nas operações de pagamentos de despesas das respectivas Unidades Gestoras, serão realizadas conjuntamente pelo Secretário Municipal da secretaria ou dirigente máximo de Autarquia com o Secretário de Finanças, Administração e Gestão.

Art. 44. As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, inclusive das Autarquias, manterão conta corrente para movimentação do crédito respectivo, compreendendo as provisões financeiras, com base nas cotas de desembolso e transferência de recursos de que a instituição seja titular ou destinatária.

Art. 45. O crédito disponível na conta corrente de cada Secretaria, Entidade da Administração Indireta ou Autarquia, define o poder de gasto respectivo, sendo este determinado pelo valor da provisão liberada com base na cota de desembolso, acrescido das transferências e do saldo no período anterior, deduzidos os pagamentos efetuados.

Art. 46. Cada órgão movimentará o crédito em conta para pagamento de despesas devidamente formalizadas, mediante ordem de pagamento através da instituição financeira oficial conveniada, não sendo permitido o saque e/ou transferência para conta diversa.

Art. 47. A abertura, o encerramento, a fusão e o desdobramento de contas bancárias, em nome das instituições referidas no Art. 39. desta Lei, serão efetuadas mediante autorização expressa da Secretário de Finanças, Administração e Gestão, inclusive para realização de despesas sob a forma de suprimento ou adiantamento, despesas miúdas de pronto pagamento, convênios e despesas a serem realizadas fora do município e outros casos excepcionais.

Art. 48. As contas bancárias, adequadas aos termos da presente Lei, absorverão os recursos das contas bancárias existentes e em desacordo com a sistemática ora instituída.

Art. 49. Os convênios, os contratos, acordos e ajustes firmados pelas secretarias e autarquias, devem se ajustar ao Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para cobertura dos gastos previstos.

Art. 50. A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão encarregar-se-á da elaboração da prestação de contas consolidada, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 51. A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão centralizará a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do município promovendo todos os atos pertinentes previstos na Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas e instruções baixadas pela Secretaria do



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Tesouro Nacional, Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos competentes, cabendo ainda a emissão de empenhos e ordens de pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, que serão assinados pelo Secretário de Finanças, Administração e Gestão, em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 52. A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, através do Departamento de Administração, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 53. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo, dotados de nomenclaturas e quantidades definidas na forma do Anexo I e Anexo III, respectivamente, parte integrante desta Lei.

Art. 54. Os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu compõem o quadro permanente, com nomenclatura, simbologia, quantitativo e remuneração definidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 55. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município terão remuneração estabelecida em lei própria, constituída de subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º Os demais cargos de provimento em comissão perceberão remuneração composta de vencimento e representação.

§ 2º A gratificação será, no mínimo, cinco vezes superior ao valor do vencimento.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo, no exercício do cargo de provimento em comissão, poderá optar pela percepção do vencimento base do cargo de origem, acrescido da representação, ou, pela integralidade da remuneração do respectivo cargo comissionado.

Art. 56. Fica instituída a gratificação pela execução de trabalho técnico relevante que será concedida por ato, dentro das respectivas competências, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, conjuntamente com o Secretário de Finanças, Administração e Gestão obedecendo aos critérios previstos no anexo III da presente Lei.

Parágrafo Único – A disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante é limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor dispendido com a folha de pagamento dos Cargos Comissionados.

Art. 57. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão exercerão suas funções em regime de dedicação plena, obrigando-se a desempenhar atividades em tempo excedente à jornada de 40 horas semanais quando necessário e em conformidade com a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o horário dos expedientes internos e externos da Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração direta e indireta, através de atos normativos próprios.

CAPÍTULO III



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. Para atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei 1.432, de 25 de novembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual – em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de duas competências ou atribuições, ou ainda, em caso de complementariedade, mantidas as fontes de recursos e o detalhamento da despesa.

§1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional;

§2º as despesas processadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016.

Art. 59. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, os Cargos em Comissão dispostos no Anexo I, desta Lei.

Art. 60. Os Servidores Efetivos do Município de Senador Pompeu que ocupem cargo de nível superior e que venham a ocupar cargos de confiança previstos nos anexos IV e V desta lei serão remunerados através de Função Gratificada.

Art. 61. Revogam-se as disposições legais e regulamentares em contrário, em especial as contidas nas Leis n.º 1.345/2013, de 28 de junho de 2013, 1.360 de 03 de dezembro de 2013 e especificamente os Anexos IV e V da Lei n.º 1.359, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.

Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara



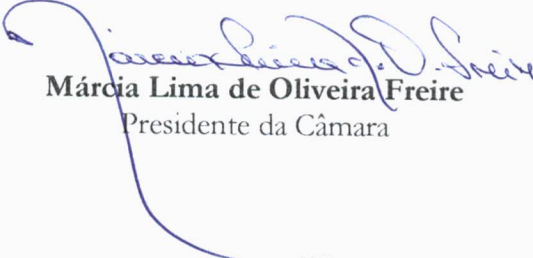
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Anexo I, a que se refere o art. 4º, §1º da Lei Municipal n.º /2017

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

| ESCALONAMENTO | CARGO | CORRESPONDÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------|--------|---|------------|
| Nível Estratégico | CCE-01 | Secretário, Controlador Geral do Município | 07 |
| | CCE-02 | Gerente Administrativo, Pregoeiro | 04 |
| | CCE-03 | Diretor de Unidade Escolar II, Assessoria Especial II, Médico Auditor | 07 |
| | CCE-04 | Diretor de Unidade Escolar I, Coordenador Financeiro, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor de Cultura, Diretor de Desporto | 10 |
| | CCE-05 | Assessoria Especial I, Supervisor de Unidade Escolar, Coordenador do PAIC, Coordenador Escolar II | 14 |
| | CCE-06 | Diretor de Departamento Nível III, Coordenador de Unidade Escolar I, Tesoureiro, Assessor Jurídico | 13 |
| Nível Tático | CCT-01 | Diretor de Departamento Nível II, Coordenador de Unidade Escolar II, Supervisor Administrativo, Chefe de Seção Nível III, e Ouvidor | 16 |
| | CCT-02 | Diretor de Departamento Nível I, e Chefe de Seção Nível II, Coordenador II | 25 |
| Nível Operacional | CCO-01 | Chefe de Seção Nível I, Coordenador I, Assistente Técnico Nível II, e Secretário Escolar, Secretário | 15 |
| | CCO-02 | Assistente Técnico I, Supervisor de Transporte Escolar | 20 |

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Anexo I, a que se refere o art. 4º, §1º da Lei Municipal n.º /2017

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

| ESCALONAMENTO | CARGO | CORRESPONDÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------|--------|---|------------|
| Nível Estratégico | CCE-01 | Secretário, Controlador Geral do Município | 07 |
| | CCE-02 | Gerente Administrativo, Pregoeiro | 04 |
| | CCE-03 | Diretor de Unidade Escolar II, Assessoria Especial II, Médico Auditor | 07 |
| | CCE-04 | Diretor de Unidade Escolar I, Coordenador Financeiro, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor de Cultura, Diretor de Desporto | 10 |
| | CCE-05 | Assessoria Especial I, Supervisor de Unidade Escolar, Coordenador do PAIC, Coordenador Escolar II | 14 |
| | CCE-06 | Diretor de Departamento Nível III, Coordenador de Unidade Escolar I, Tesoureiro, Assessor Jurídico | 13 |
| Nível Tático | CCT-01 | Diretor de Departamento Nível II, Coordenador de Unidade Escolar II, Supervisor Administrativo, Chefe de Seção Nível III, e Ouvidor | 16 |
| | CCT-02 | Diretor de Departamento Nível I, e Chefe de Seção Nível II, Coordenador II | 25 |
| Nível Operacional | CCO-01 | Chefe de Seção Nível I, Coordenador I, Assistente Técnico Nível II, e Secretário Escolar, Secretário | 15 |
| | CCO-02 | Assistente Técnico I, Supervisor de Transporte Escolar | 20 |

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara



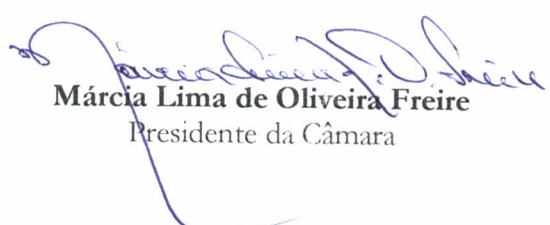
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Anexo II, a que se refere o art. 4º, §2º, da Municipal n.º /2017.

Dos valores dos Cargos de Provimento em Comissão

| CARGO | REMUNERAÇÃO | | | QUANTIDADE |
|--------|-------------|--------------|----------------------------|------------|
| | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL | |
| CCE-01 | SUBSÍDIO | | Definido em lei específica | 07 |
| CCE-02 | R\$ 616,66 | R\$ 3.083,34 | R\$ 3.500,00 | 04 |
| CCE-03 | R\$ 473,33 | R\$ 2.366,67 | R\$ 2.840,00 | 07 |
| CCE-04 | R\$ 433,33 | R\$ 2.166,67 | R\$ 2.600,00 | 10 |
| CCE-05 | R\$ 400,00 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.400,00 | 14 |
| CCE-06 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 2.100,00 | 13 |
| CCT-01 | R\$ 300,00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.800,00 | 16 |
| CCT-02 | R\$ 200,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.200,00 | 25 |
| CCO-01 | R\$ 175,00 | R\$ 875,00 | R\$ 1.050,00 | 15 |
| CCO-02 | R\$ 158,33 | R\$ 791,67 | R\$ 950,00 | 20 |

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Anexo III, a que se refere o art. 56, da Lei Municipal /2017.

| FUNÇÃO | VALOR |
|--|--------------|
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE ESPECIAL | R\$ 1.000,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE ESTRATÉGICA | R\$ 800,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE NÍVEL TÁTICO | R\$ 600,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE OPERACIONAL | R\$ 400,00 |
| ATIVIDADE TÉCNICA RELEVANTE DE TRABALHO ESPECÍFICO | R\$ 200,00 |

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.

Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Anexo IV, a que se refere o art. 60, da Lei Municipal /2017.

**CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO
GRATIFICADA DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO**

| FUNÇÃO GRATIFICADA | NÍVEL | GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE |
|---|--------------|---|
| Diretor de Unidade Escolar I, Coordenador de Unidade Escolar I, Supervisor Administrativo | FG – II | 10% sobre o vencimento base |
| Supervisor Escolar, Coordenador do PAIC, Coordenador Financeiro, Coordenador Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar II, Coordenador de Unidade Escolar II, Orientador Educacional | FG - III | 20% sobre o vencimento base |
| Secretário de Unidade Escolar, Supervisor de Transporte Escolar, Secretário | FG - IV | 30% sobre o vencimento base |

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.



Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Anexo V, a que se refere o art. 60, da Lei Municipal /2017.

**CARGOS, NÍVEIS E PADRÕES DOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO
GRATIFICADA DO QUADRO GERAL**

| FUNÇÃO GRATIFICADA | NÍVEL | GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE |
|---|--------------|---|
| Diretor de Departamento I, Chefe de Seção I, Supervisor Administrativo | FG – II | 10% sobre o vencimento base |
| Coordenador I, Diretor de Departamento II, Ouvidor, Chefe de Seção II | FG - III | 20% sobre o vencimento base |
| Coordenador II, Médico Auditor, Diretor de Departamento III, Tesoureiro, Secretário, Chefe de Seção II, Gerente Administrativo, Pregoeiro | FG - IV | 30% sobre o vencimento base |

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 23 de junho de 2017.



Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 07 DE JULHO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 07 de julho de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE